

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2017**

Susta a aplicação dos artigos 6º, caput e § 1º; 25, § 2º; 26, § 2º e 31, todos do Decreto nº 8.738, de 03 de maio de 2016, como objetivo de revogar a possibilidade de inscrição, concessão ou titulação coletiva de imóveis para a reforma agrária.

**Autor:** Deputado NILSON LEITÃO

**Relator:** Deputado ANDRÉ AMARAL

### **I - RELATÓRIO**

O Decreto Legislativo nº 584, de 2017, propõe a sustação da aplicação dos artigos 6º, caput e § 1º; 25, § 2º; 26, § 2º e 31, todos do Decreto nº 8.738, de 03 de maio de 2016, com o objetivo de revogar a possibilidade de inscrição, concessão ou titulação coletiva de imóveis para a reforma agrária.

Justifica a Proposição em razão do disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, não prever a possibilidade de concessão de títulos de propriedade a pessoas jurídicas ou a associações, muito menos a de forma coletiva.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Apesar do Decreto nº 8.738, de 31 de maio de 2016, trazer pontos positivos, pois mudou o status normativo que regulamentava o

assentamento de famílias beneficiárias da reforma agrária. Se antes as normas figuravam entre portarias e normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), agora alcançam um patamar normativo de Decreto publicado pela Presidência da República e que estabelece institucionalmente, de forma clara e pública, a forma e os procedimentos para o assentamento das famílias beneficiárias.

Entretanto, temos que concordar com a posição do Autor do Projeto de Decreto Legislativo, Deputado Nilson Leitão, quando afirma que “*o referido Decreto está eivado de constitucionalidade, pois criou a possibilidade de reivindicação, inscrição, concessão e titulação de imóveis rurais para assentamentos para reforma agrária de forma coletiva*”.

Realmente, a Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 189, deixa bastante claro que “*o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos*”, não prevendo outra possibilidade. A parte final do parágrafo, “*nos termos e condições previstos em lei*”, não dá poder para que a legislação infraconstitucional amplie as formas de concessão de terras da reforma agrária, permite apenas que sejam estabelecidos os requisitos necessários para que o Título de Domínio ou a Concessão de Uso sejam conferidos ao homem ou mulher, beneficiários da Reforma Agrária.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado André Amaral  
Relator